



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº874/86 de 19/12/86

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 000/2017

Dispõe sobre a criação do Auxílio Residente em substituição da Bolsa Auxílio Especial da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Auxílio Residente da Universidade Estadual de Feira de Santana.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 2º - A presente Resolução fixa as finalidades e regulamenta a concessão do Auxílio Residente a estudantes de primeira graduação da UEFS.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO E FINALIDADE

Artigo 3º - O Auxílio Residente integra o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas da UEFS, e tem por finalidade conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes, regularmente matriculados, assegurando a permanência e a conclusão do curso de graduação no tempo previsto por esta Resolução.

CAPÍTULO III



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº874/86 de 19/12/86

DA DURAÇÃO

Artigo 4º - O Auxílio Residente será assegurado pelo tempo mínimo de integralização do curso de ingresso na UEFS, podendo ser prorrogada por no máximo 4 (quatro) semestres ou (dois) anos para os cursos seriados.

Parágrafo Único – Os estudantes em acompanhamento médico, comprovados por relatório, ou com necessidades educacionais especiais que estejam sendo acompanhados pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados poderão ter seu prazo estendido até a conclusão do curso obedecendo às normas quanto aos critérios de desligamento do estudante previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

Artigo 5º - Para permanecer com o Auxílio Residente, o estudante deve atender às seguintes condições:

I – Ser Residente;

II – Estar regularmente matriculado no período (semestre ou ano letivo) em no mínimo 300 horas e/ou 5 (cinco) componentes curriculares;

a) Ao estudante formando será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares;

III – Ter desempenho acadêmico satisfatório nos componentes em que for matriculado, admitindo-se reprovação em apenas 1 (um) componente curricular por semestre letivo, sendo tal condição verificada semestralmente pelo NAPP;

IV – Manter-se na condição de vulnerabilidade socioeconômica avaliada e comprovada, anualmente, por Assistentes Sociais do NAPP.

Parágrafo Único - Os bolsistas em acompanhamento médico, comprovado por relatório, ou com necessidades educacionais especiais, que estejam sendo acompanhados pelo NAPP e/ou pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, após avaliação do NAPP, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos II e III, obedecendo às normas quanto aos critérios de desligamento do estudante previsto na legislação em vigor.

Artigo 6º - Será assegurada a permanência do Auxílio Residente ao estudante que trocar/transferir de curso uma única vez, até o terceiro semestre, tendo como base para cálculo de tempo de permanência do auxílio o semestre de ingresso no curso inicial.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº874/86 de 19/12/86

Artigo 7º - Em virtude de motivo de saúde comprovado pelo serviço médico da UEFS bem como avaliado pelo NAPP, será permitido 1 (um) trancamento total de matrícula, ou matrícula institucional, por um único período letivo, não podendo esse período de trancamento da matrícula ou matrícula institucional ser usado como forma de dilatação do prazo máximo de permanência do Auxílio Residente.

Artigo 8º - A estudante que se encontrar na trigésima quarta semana (oitavo mês) de gestação, após avaliação da equipe do NAPP, terá o Auxílio Residente temporariamente suspenso, migrando para o Auxílio Permanência.

I – Após o afastamento de 120 (cento e vinte) dias, para parturientes em exercícios domiciliares, a estudante deverá apresentar-se ao NAPP para avaliação do retorno ao Auxílio Residente ou manutenção do Auxílio Permanência.

Artigo 9º – Será desligado (a) do Auxílio Residente, o (a) estudante que incorrer em qualquer um dos itens a seguir:

I – Sair da condição de residente;

II – Não estiver regularmente matriculado em no mínimo 300 horas e/ou 5 (cinco) componentes curriculares;

a) Ao estudante formando será facultada a redução da carga horária ou número de componentes curriculares.

III – For reprovado em mais de 1 (um) componente curricular por semestre letivo;

Parágrafo Único – Os estudantes em acompanhamento médico, comprovados por relatório, ou com necessidades educacionais especiais, que estejam sendo acompanhados pelo NAPP e/ou pela Política Institucional de Educação Inclusiva da UEFS e/ou atendidos pela Rede de Serviços Especializados, após avaliação do NAPP, poderão ter flexibilização das exigências previstas nos incisos II e III; cabendo ao NAPP emissão de parecer conclusivo sobre o desligamento do residente, obedecendo ao previsto na legislação em vigor.

IV – Realizar matrícula institucional fora das condições previstas no Artigo 7º;

V – Adquirir, a qualquer tempo, vínculo empregatício (carteira assinada) ou for empossado em seleção pública ou em concurso público (Municipal, Estadual ou Federal);

VI – Tornar-se beneficiário de Programa de Permanência do Governo do Estado da Bahia ou programa similar;

VII – cursar, paralelamente, graduação na UEFS e em outra Instituição de Ensino Superior - IES durante sua estadia na Residência;

VIII – Não concluir o curso de graduação no tempo estipulado segundo o Artigo 4º;

IX – Trocar de curso dentro da UEFS após o terceiro semestre ou pela segunda vez, mediante participação em novo processo seletivo ou processo de transferência;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº874/86 de 19/12/86

X – Ter prestado informação falsa, omitido informações e ou tê-las tornado inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentação a qualquer tempo.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 10 - Caberá ao NAPP avaliar, semestralmente, o desempenho acadêmico do estudante conforme descrito no Capítulo IV desta Resolução; emitir parecer conclusivo sobre a permanência do estudante no auxílio e encaminhar para a Coordenação de Assuntos Estudantis (CODAE).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - O Conselho Superior (CONSU) aprovará anualmente, o número de Auxílio Residente, bem como fixará o seu valor de acordo a dotação orçamentária e administrativa da UEFS.

Artigo 12 - Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE).

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ou revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Conselhos, Feira de Santana, x de xxxxxxxx de 2017.

Reitor
Presidente do Conselho Universitário - CONSU